



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.313-B, DE 2008

(Do Sr. Costa Ferreira)

Institui o Dia Nacional da Fé Cristã; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ LINHARES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CARLOS WILLIAN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Fé Cristã, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de dezembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentei, nas duas últimas legislaturas, projeto de lei similar a este, entretanto, todos foram arquivados por força regimental.

Acredito existirem três razões que justificam a instituição do Dia Nacional da Fé Cristã: os brasileiros são em sua maioria, cristãos; a data a ser celebrada coincide com o dia do nascimento de Jesus Cristo, origem, razão e inspiração das religiões que o seguem e não configura a criação de mais um feriado, pois permite a todos irmanados pelos sentimentos cristãos comemorar em dia já consagrado os mais puros sentimentos de confraternização e renovação da fé em Cristo.

A celebração da fé, por todos os cristãos, independente da religião que professam, permite além da demonstração comum dos sentimentos religiosos, a oportunidade de conagração nos mais diversos espaços de culto e referência espiritual.

Espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2008.

Deputado **COSTA FERREIRA**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei institui o Dia Nacional da Fé Cristã, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de Dezembro.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É com satisfação que apreciamos este projeto de lei que, unindo as diversas igrejas cristãs, institui a data magna do Natal como Dia Nacional da Fé Cristã.

A iniciativa merece todo o apoio e, por esta razão, nosso parecer é favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2008.

Deputado JOSÉ LINHARES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.313/08, nos termos do parecer do relator, Deputado José Linhares.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rogério Marinho, Presidente em exercício; Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Antonio Bulhões, Eduardo Gomes, Elismar Prado, João Oliveira, Jorginho Maluly, José Linhares, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2008.

Deputado ROGÉRIO MARINHO

Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe pretende instituir o Dia Nacional da Fé Cristã, a ser comemorado anualmente no dia 25 de dezembro.

O autor da proposição justifica sua iniciativa nos seguintes termos:

“Acredito existirem três razões que justificam a instituição do Dia Nacional da Fé Cristã: os brasileiros são em sua maioria cristãos; a data celebrada coincide com o dia do nascimento de Jesus Cristo, origem, razão e inspiração das religiões que o seguem e não configura a criação de mais de um feriado, pois permite a todos irmanados pelos sentimentos cristãos comemorar em dia já consagrado os mais puros sentimentos de confraternização e renovação da fé em Cristo.”

A matéria tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, a aprovou unanimemente sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Rogério Marinho.

Não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico, decorrido o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.313, de 2008.

Os requisitos constitucionais formais foram atendidos. A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

De igual modo, verifica-se que proposição respeita as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.313, de 2008.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2009.

Deputado CARLOS WILLIAN

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.313-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Willian.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
